



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

AUTÓGRAFO Nº 2.419, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

QUE CRIA DIRETRIZES PARA QUE O PODER EXECUTIVO INSTITUA AÇÕES VOLTADAS AO ACOLHIMENTO HUMANIZADO DE GESTANTES QUE SOFRERAM PERDA GESTACIONAL, PERINATAL OU NEONATAL, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

A Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido as diretrizes para que o Poder Executivo Municipal institua ações voltadas ao acolhimento humanizado de gestantes e famílias que sofreram perda gestacional, perinatal ou neonatal, no âmbito da Rede Pública Municipal de Saúde.

Art. 2º As ações de acolhimento humanizado deverão assegurar às gestantes e seus familiares:

- I – atendimento digno, respeitoso e empático, considerando os aspectos físicos, emocionais e psicológicos decorrentes da perda;
- II – escuta qualificada por profissionais capacitados, respeitando o tempo, o luto e as particularidades de cada família;
- III – garantia de privacidade e ambiente adequado durante o atendimento em unidades de saúde;
- IV – acesso a informações claras sobre os procedimentos realizados, causas clínicas quando identificadas e orientações posteriores.

Art. 3º São princípios norteadores do acolhimento humanizado em casos de perda gestacional, perinatal ou neonatal:

- I – respeito à dignidade da mulher e da família;
- II – humanização do cuidado em todas as etapas do atendimento;



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

- III – empatia, sensibilidade e não revitimização da gestante;
- IV – integralidade da assistência à saúde física e emocional;
- V – garantia do direito à informação e ao acompanhamento adequado.

Art. 4º Recomenda-se que o Poder Executivo implemente, na rede pública municipal, protocolos de atendimento específicos para situações de perda gestacional, perinatal ou neonatal, contemplando, sempre que possível:

- I – atendimento diferenciado em relação às demais internações obstétricas;
- II – orientação sobre o processo de luto e possibilidades de acompanhamento psicológico;
- III – encaminhamento para serviços de apoio psicológico ou psicossocial, quando necessário;
- IV – capacitação contínua dos profissionais da saúde para atuação humanizada nesses casos.

Art. 5º O atendimento deverá respeitar as escolhas da gestante e da família, sempre que não houver risco clínico, quanto:

- I – à presença de acompanhante de sua livre escolha;
- II – à forma de condução do atendimento e despedida, quando clinicamente possível;
- III – às orientações sobre cuidados posteriores à perda.

Parágrafo único. As equipes de saúde poderão restringir procedimentos ou escolhas quando houver risco à saúde da paciente, devendo prestar os devidos esclarecimentos de forma clara e sensível.

Art. 6º O Poder Executivo deverá garantir que as gestantes tenham acesso a informações claras sobre os serviços disponíveis na rede municipal de saúde para acompanhamento físico e emocional após a perda.




**CÂMARA MUNICIPAL
CAMPO NOVO DO PARECIS**

Art. 7º Esta Lei tem por finalidade contribuir para a melhoria da assistência prestada às mulheres e famílias do Município, fortalecendo práticas humanizadas e respeitadas no âmbito da saúde pública.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis – MT, 10 de Março de 2026


VEREADOR JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Autoria: Ver^a Drika Lima

Registrado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, publicado por afixação no lugar de costume, em 10/03/2026.


ADAIR PAULO ALMEIDA LORENÇO
Secretário Legislativo